

PROJETO DE LEI N°. 084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar crédito orçamentário no orçamento municipal vigente, referente ao Termo de Compromisso PAC205583/2013 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir contas orçamentárias de receita, e, abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 491.060,04, com a seguinte classificação:

Origem dos Recursos:

Objeto: Construção de Quadra Escolar Coberta
Ministério: Ministério da Educação - FNDE

Valor repasse:.....R\$ 491.060,04
Termo de Compromisso PAC205583/2013

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Rubrica	4.2.4.7.1.99.00.40.00.00-247
Conv. Const. Quadra Esc. Coberta PAC 2R\$ 491.060,04
Recurso	1071 Convênios União.....R\$ 491.060,04

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Funcional 06.04.12.105.361.1214 - Construção de Quadras Escolares	
Elemento 517.4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	
.....R\$ 491.060,04	
Recurso	1071 Convênios União.....R\$ 491.060,04

Total da Origem dos Recursos.....R\$ 491,060,04
Total do Crédito Adicional Especial:.....R\$ 491.060,04

Parágrafo único - Ficam incluídas as receitas e despesas do presente artigo nas prioridades do Plano Plurianual 2010-2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais previstos no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, provenientes das fontes discriminadas na origem dos recursos.

Art. 3º - Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada à abertura de contas orçamentárias de receita (rubricas), nos termos da presente lei, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados a contrapartida do Município para a execução do objeto da presente Lei, até o valor da contrapartida necessária para o cumprimento do convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais ora autorizados poderão ser abertos na Lei Orçamentária de 2013, caso haja a liberação dos recursos ou a autorização de início das obras ou das aquisições por parte dos órgãos concedentes, situação em que o crédito adicional poderá ser reaberto na Lei Orçamentária de 2014, pelo valor do saldo não utilizado até o final do exercício de 2013.

Parágrafo único - Caso o ingresso dos recursos ou a autorização de início das obras ou aquisições por parte do órgão concedente não se dê no ano de 2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2014, os créditos adicionais ora autorizados, situação em que a classificação institucional (órgão, unidade), bem como os projetos ou atividades, serão adaptados à Lei orçamentária então vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de outubro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

“Exposição de Motivos”
“Projeto de Lei nº. 084/2013”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 084/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar crédito orçamentário no orçamento municipal vigente, referente ao Termo de Compromisso PAC205583/2013 e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, dando seguimento ao processo de uniformização do Elenco de Contas das entidades municipais, em seu plano de contas elaborado para uso nos municípios, promoveram a abertura de contas analíticas com a devida identificação e discriminação detalhada, com o intuito de acolher as receitas e as despesas sem previsão no plano de contas, devendo o Município fazer a abertura analítica, para fins de identificação.

A Administração Municipal, após incessantes gestões com o Governo Federal, conseguiu, junto ao PAR - FNDE, a aprovação de projetos já inclusos no orçamento federal, destinando recursos em programas que deverão ser liberados e implantados no corrente exercício.

A inclusão das contas de receita e de despesa ora propostas são necessárias para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil das mesmas, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas no projeto em epígrafe, tendo em vista que as receitas e as despesas não foram

previstas no Orçamento Anual do Município para 2013, pois assim determina a legislação federal pertinente, só registrar quando da assinatura do convênio e/ou do ingresso dos recursos, da mesma forma a inclusão das metas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, e nas Diretrizes Orçamentárias de 2013. Pois somente dessa forma é que a Administração Municipal poderá executar os projetos pertinentes aos recursos aqui previstos.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação do referido Projeto de Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de outubro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal